



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0203/2026

Em, 19 de agosto de 2026

INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTÍNUA AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, o Protocolo Municipal de Proteção Contínua aos Estudantes com Deficiência, destinado a prevenir situações de desassistência, violência, bullying, discriminação, negligência e exposição a riscos no ambiente escolar.

Parágrafo único. O Protocolo previsto nesta Lei terá caráter complementar às normas municipais, estaduais e federais já existentes relativas à educação inclusiva, ao profissional de apoio escolar e à proteção da pessoa com deficiência.

Art. 2º O Protocolo Municipal de Proteção Contínua terá como objetivos:

- I – assegurar a continuidade do apoio e da supervisão necessários ao estudante com deficiência;
- II – prevenir situações de desassistência durante atividades e períodos em que o profissional de apoio habitual não esteja disponível;
- III – identificar previamente locais, horários e atividades que possam representar maior vulnerabilidade ao estudante;
- IV – estabelecer procedimentos para situações de ausência temporária, troca de atividade, deslocamento ou mudança de ambiente;
- V – fortalecer a prevenção de bullying, violência, discriminação e negligência;
- VI – estabelecer procedimentos para resposta e acompanhamento de ocorrências envolvendo estudantes com deficiência;
- VII – garantir a participação dos responsáveis na adoção de medidas preventivas e corretivas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se proteção contínua o conjunto de medidas destinadas a assegurar que o estudante que necessite de apoio ou supervisão não permaneça desassistido em situações previsíveis de vulnerabilidade durante a rotina escolar.

Art. 4º A unidade escolar deverá identificar, de acordo com as necessidades individuais do estudante, os períodos, ambientes e atividades que demandem atenção ou acompanhamento específico, especialmente:



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

- I – recreios e intervalos;
- II – entrada e saída da unidade escolar;
- III – deslocamentos entre ambientes;
- IV – atividades esportivas, culturais e extracurriculares;
- V – alimentação e higiene, quando houver necessidade de apoio;
- VI – mudanças de sala ou de atividade;
- VII – demais situações identificadas pela equipe escolar como de maior vulnerabilidade.

Art. 5º Na ausência temporária do profissional que habitualmente acompanha o estudante, a unidade escolar deverá adotar medidas para assegurar a continuidade do apoio ou da supervisão necessária, observadas as características e necessidades individuais do aluno.

§ 1º A ausência temporária do profissional de apoio não poderá resultar, de forma previsível, na exposição do estudante a situação de risco ou desassistência.

§ 2º A unidade escolar deverá estabelecer previamente procedimento para cobertura do atendimento necessário durante ausências, intervalos, deslocamentos e demais situações de transição.

Art. 6º As unidades escolares deverão manter procedimento específico para registro de ocorrências envolvendo estudantes com deficiência relacionadas a:

- I – bullying ou cyberbullying;
- II – agressão física ou verbal;
- III – discriminação;
- IV – negligência ou desassistência;
- V – acidentes ou situações de risco;
- VI – falhas ou interrupções no acompanhamento necessário ao estudante.

Art. 7º Na ocorrência de qualquer situação prevista no art. 6º, a unidade escolar deverá:

- I – adotar imediatamente as medidas necessárias para proteção do estudante;
- II – comunicar a direção da unidade;
- III – comunicar os responsáveis legais;
- IV – registrar objetivamente a ocorrência e as providências adotadas;
- V – avaliar as circunstâncias que contribuíram para o ocorrido;
- VI – verificar a necessidade de alteração das medidas de proteção ou acompanhamento;
- VII – adotar providências destinadas a evitar a repetição do episódio;
- VIII – realizar os encaminhamentos à rede de proteção, quando cabíveis.

Art. 8º Os responsáveis legais terão direito de receber informações sobre ocorrências que envolvam o estudante e sobre as providências adotadas pela unidade escolar, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais e os direitos de terceiros.

Art. 9º Após ocorrência de bullying, violência, discriminação, negligência, acidente ou



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

situação de desassistência que envolva estudante com deficiência, a unidade escolar deverá avaliar a necessidade de revisão das medidas de proteção e acompanhamento adotadas para aquele estudante.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deverá considerar as circunstâncias do ocorrido e as medidas necessárias para prevenir sua repetição.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos, formulários e orientações complementares para a implementação do Protocolo, observadas as normas legais vigentes.

Art. 11. A implementação desta Lei deverá ocorrer de forma articulada com as políticas municipais de educação, saúde, assistência social e proteção da criança e do adolescente, quando necessária.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer mecanismos de proteção contínua aos estudantes com deficiência na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, complementando as normas já existentes sobre educação inclusiva e apoio escolar.

A proposta parte do reconhecimento de que a proteção do estudante não pode se limitar à presença de um profissional de apoio, devendo alcançar também os momentos de recreio, intervalos, deslocamentos, mudanças de atividade, entrada e saída e outras situações em que possam surgir riscos ou situações de vulnerabilidade.

O objetivo não é substituir ou reproduzir as normas que já disciplinam o profissional de apoio e o acompanhamento individualizado do estudante, mas estabelecer procedimentos para situações em que esse acompanhamento possa ser temporariamente interrompido ou insuficiente.

Nesse sentido, o Projeto estabelece a necessidade de planejamento prévio para a cobertura do apoio, registro de ocorrências, comunicação aos responsáveis e revisão das medidas de proteção após episódios de bullying, violência, negligência, acidentes ou



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

desassistência.

A medida busca transformar situações ocorridas no ambiente escolar em oportunidades de prevenção, permitindo que a escola identifique suas causas e adote providências para evitar que episódios semelhantes voltem a acontecer.

A proposta também fortalece a participação das famílias, garantindo que sejam informadas sobre ocorrências envolvendo seus filhos e sobre as providências adotadas pela unidade escolar.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca criar uma política preventiva e institucional de proteção, complementando a legislação já existente no Município e fortalecendo a segurança, a inclusão e o bem-estar dos estudantes com deficiência.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.